# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br


**LEI COMPLEMENTAR N.º 257**

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ATÉ 25 (VINTE E CINCO) MÉDICOS, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ DE FAVERI**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: -

**Artigo 1°** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 25 (vinte e cinco) Médicos, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

**Artigo 2°** - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

**Artigo 3°** - A contratação em apreço dependerá da existência de recursos orçamentários hábeis, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Parágrafo único** - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

**Artigo 4°** - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

**Parágrafo único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

**Artigo 5°** - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei, serão previstos nos Quadros da Legislação Municipal.

**Artigo 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 07 de Fevereiro de 2002.

**LUIZ DE FAVERI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2002: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

**MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA**
**CHEFE DE GABINETE**